

CONDIÇÕES GERAIS

REAG SEGURADORA S.A.

RISCOS NOMEADOS
RAMO (0196)

1. OBJETO DO SEGURO	5
2. DOCUMENTOS DO SEGURO	5
3. DECLARAÇÕES INEXATAS	5
4. BENS COBERTOS	6
5. EXCLUSÕES GERAIS.....	6
6. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS	10
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	13
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	14
9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	14
10. FRANQUIAS/P.O.S (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO)	14
11. ACEITAÇÃO	14
12. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO	15
13. VIGÊNCIA DO SEGURO	16
14. RENOVAÇÃO	16
15. INSPEÇÃO	17
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	17
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	19
18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	20
19. TABELA DE PRAZO CURTO	21
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	21
21. COBERTURA SIMULTÂNEA.....	22
22. PERDA DE DIREITOS.....	22
23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	24
24. SALVADOS	26
25. SUB-ROGAÇÃO	26
26. PRESCRIÇÃO	26
27. FORO	26
28. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO	26
29. PROVA DO SINISTRO	27
30. COMUNICAÇÕES.....	28
31. CESSÃO DE DIREITOS	28
32. GLOSSÁRIO	28
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO E QUEDA DE AERONAVE E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS.	39
COBERTURA ADICIONAIS (OPCIONAIS)	41
COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO	41
COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS LUMINOSOS	42
COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS.....	43
COBERTURA ADICIONAL DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....	43
COBERTURA ADICIONAL DE BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE	
44	
COBERTURA ADICIONAL DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA	45
COBERTURA ADICIONAL DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	45
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS	48
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE	49
COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	50

COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.....	51
COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	52
COBERTURA ADICIONAL DE DESENTULHO	53
COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO.....	53
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	54
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	54
COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	55
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	56
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E DE ÁUDIO E VÍDEO	58
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	59
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO.....	61
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	62
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS	63
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	64
COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES.....	65
COBERTURA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO	66
COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....	66
COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIO DE PERITOS.....	67
COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	68
COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES	68
COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	69
COBERTURA ADICIONAL DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS, E ALTERAÇÕES DE VALORES.....	69
COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES/SERVIÇOS (ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, ETC).....	70
COBERTURA ADICIONAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO	71
COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA	71
COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS	72
COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	74
COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS	75
COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E ESPELHOS	77
COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	77
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES.....	79
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	83
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.....	85
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS.....	89
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS.....	95

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	97
COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES	
98	
COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE	99
COBERTURA DE ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	100
COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	
102	
COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO, MAREMOTO, TREMOR DE TERRA, MOVIMENTO DE TERRA E TSUNAMI	104
COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	105
COBERTURA ADICIONAL PAINÉIS SOLARES E PLACAS FOTOVOLTAICAS.....	106
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	108
CONDIÇÃO PARTICULAR DE PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA ..	108
CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS	108
CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM	109
CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO	109
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS	109
CONDIÇÃO PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	110
CONDIÇÃO PARTICULAR MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS.....	110
CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS.....	110
CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO	111
CONDIÇÃO PARTICULAR DE SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO	111
CONDIÇÃO PARTICULAR PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
111	
CONDIÇÃO PARTICULAR DE - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS:	113
CONDIÇÕES PARTICULARES DE IMPOSIÇÕES LEGAIS	113

1. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Limites Máximos de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), sob a presente Condição Geral e de acordo com as Condições Especiais e Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

2. DOCUMENTOS DO SEGURO

2.1. São documentos deste seguro:

- a) a proposta e todos os documentos a ela anexados, inclusive questionário. Na hipótese de a proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante deste seguro, para todos os fins e efeitos;
- b) o(s) relatório(s) de inspeção(ões) realizada(s) pela Seguradora;
- c) a apólice e seus endossos;
- d) o(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela Seguradora;
- e) as condições contratuais impressas e/ou anexas à apólice e em seus endossos.

2.2. NENHUMA ALTERAÇÃO NOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR (2.1) TERÁ VALIDADE SE NÃO FOR FEITA POR ESCRITO, COM CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA ENTRE SEGURADO E SEGURADORA.

2.3. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO DE FATOS E/OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM NOS DOCUMENTOS CITADOS NESTA CLÁUSULA, OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POSTERIORMENTE POR ESCRITO.

3. DECLARAÇÕES INEXATAS

3.1. O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

3.2. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

3.3. O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.

3.4. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

4. BENS COBERTOS

4.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo dos estabelecimentos nela indicados, assim considerados:

4.1.1. Prédio: edificações (excetuando-se alicerces, fundações e terreno), seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também pára-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Fachadas que façam parte da construção original do prédio. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

4.1.2. Conteúdo:

- a) Carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam a construção original do imóvel.
- b) Máquinas, equipamentos(ex: condensadora de ar condicionado , instrumentos, mobiliário, utensílios e suas respectivas instalações.
- c) Backlight, frontlight, totens, revestimentos de fachada (que não façam parte da construção original do imóvel), outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos; antenas; postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de comunicação, transmissão ou de eletricidade.
- d) Mercadorias e matérias-primas.
- e) Bens de terceiros sob a guarda, custódia ou controle do segurado, desde que inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, que façam parte do valor em risco declarado, ou ainda, que tenha a responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro.

5. EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Riscos Cibernéticos;**

- b) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice, tais como mas não limitado a: Garantia de Performance e/ou Produção, Responsabilidade Civil Geral;**
- c) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- d) Perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;**
- e) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;**
- f) Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- g) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- h) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;**
- i) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
- j) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- k) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- l) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;**
- m) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- n) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;**

- o) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- p) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder “de jure” ou “de facto” para assim proceder;**
- q) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;**
- r) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;**
- s) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;**
- t) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- u) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;**
- v) Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que por este motivo tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;**
- w) Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica salvo quando resultante de evento coberto;**
- x) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice;**
- y) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- z) em trânsito;**
- aa) Qualquer tipo de doença;**
- bb) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;**
- cc) Danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;**
- dd) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;**
- ee) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**

- ff) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;**
- gg) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- hh) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;**
- ii) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;**
- jj) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- kk) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- ll) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares ou dispositivo que empregue fissão ou fusão nuclear e/ou atômica e outras energias ou materiais radioativos e similares;**
- mm) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;**
- nn) Erupção vulcânica, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas e outras convulsões da natureza;**
- oo) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;**
- pp) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;**
- qq) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;**

- rr) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- ss) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- tt) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.
- uu) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- vv) Perdas ou danos consequentes das operações de transporte, operação de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- ww) Desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;
- xx) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
- yy) Os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

6. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Dinheiro ou cheques à vista, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;

- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais;**
- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;**
- d) Edificações desocupadas e/ou desabitadas, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;**
- e) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.**
- f) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;**
- g) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;**
- h) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;**
- i) Aeronaves de qualquer tipo, satélites, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;**
- j) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;**
- k) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;**
- l) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;**
- m) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;**
- n) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;**
- o) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;**
- p) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma adequada às suas características, e com os elementos de proteção determinados pelas normas técnicas e/ou outros requisitos técnicos adicionais apresentados pela Seguradora;**

- q) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;
- r) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- s) Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- t) Aparelhos de telefone celular, GPS, Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- u) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- v) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- w) Cartões telefônicos e vale transporte.
- x) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;
- y) Todo e qualquer local de risco, instalações ou demais objetos do Seguro localizados em mar aberto que não estejam firmemente conectados a terra ou costa, inclusive para quaisquer tubulações que se estendam em direção ao mar, após a primeira flange, válvula, bomba ou outro dispositivo firmemente instalado em terra;
- z) Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- aa) Os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- bb) Imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- cc) equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- dd) Construções do tipo inferior (madeira);
- ee) Equipamentos portáteis.

Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas).

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco descritos na Especificação da Apólice, separadamente.

7.2. Para a Cobertura Básica (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza) e Lucros Cessantes consequentes de Danos Materiais:

7.2.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação da Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.

7.2.2. Seguro a Primeiro Risco Relativo: a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado, na forma de rateio, a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco Declarado (VRD) na apólice. As indenizações serão calculadas mediante a seguinte fórmula:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

7.2.3. Ainda que o segurado acione mais de uma cobertura da Apólice, quando houver, estas estarão sujeitas a condição de rateio, não podendo alegar, sob nenhuma hipótese, excesso do valor em risco declarado (VRD), sendo vedada a compensação de coberturas.

7.3. Para as Demais Coberturas Adicionais, a forma de contratação é:

Para as demais coberturas constantes nesta apólice, a forma de contratação será a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais cláusulas deste contrato de seguro, integralmente pelos prejuízos cobertos, até os limites máximos de indenização especificado.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. O Limite Máximo de Indenização descrito na apólice/demonstrativo de coberturas representa a reponsabilidade máxima por sinistro a cargo da Seguradora, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio. O segurado deverá informar o limite máximo de indenização para cada garantia contratada, de acordo com suas necessidades e respeitando os limites de aceitação deste plano de seguro. Assim, em hipótese alguma o segurado poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma outra cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

9.1. É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais Coberturas Contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado (s). Este valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a Cobertura de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, Perda e/ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil
- b) Ou ao somatório dos Limites de Indenização das Coberturas Básica de Incêndio e de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, Perda e/ou Pagamento de Aluguel e Responsabilidade Civil, se todas forem contratadas.

10. FRANQUIAS/P.O.S (Participação Obrigatória do Segurado)

10.1. Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

10.2. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação, alteração ou renovação não automática deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do (s) risco (s) proposto (s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

11.2. A proposta de seguro deverá ser encaminhada à Seguradora, e poderá ser aceita ou recusada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Seguradora. Vencidos os 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito tacitamente. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado neste subitem, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

11.3. A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

11.4. Qualquer alteração que implique em modificação de risco durante a vigência (endosso), a Seguradora terá o mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do risco.

11.5. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento e no decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, ou por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, inclusive o de inspecionar os locais e/ou os bens a serem garantidos pelo seguro, suspendendo-se o prazo a cada novo pedido, voltando este a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

11.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração a cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

11.7. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data da entrega da documentação.

11.8. A cobertura provisória a partir do início de vigência, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e/ou desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do prêmio.

11.9. A cobertura provisória quando concedida, será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro. Após este prazo a cobertura provisória será encerrada imediatamente.

12. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

12.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

13. VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1. O seguro é válido, desde que aceito pela Seguradora pelo período contratado, a partir das 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como início de vigência e cessa às 24 horas da data indicada na apólice/demonstrativo de coberturas como final de vigência.

13.2. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

13.3. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora.

13.4. A data de início de vigência do seguro somente será concretizada com a aceitação do risco pela Seguradora.

14. RENOVAÇÃO

14.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática apenas no 1º ano da renovação, nos termos da lei e critérios de aceitação de riscos previamente estabelecidos pela Seguradora.

14.2. As renovações posteriores serão realizadas mediante manifestação expressa do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros e da Seguradora.

14.3. Fica facultada à Seguradora antes do final da vigência enviar ao Proponente e/ou a seu representante legal ou Corretor de Seguros uma proposta com sugestão de valores e coberturas para o próximo período de vigência, a fim de proceder com a renovação da apólice.

14.4. A renovação do seguro será efetivada após a concordância expressa do Proponente e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros com a proposta previamente enviada. Na hipótese do Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não se manifestar será efetivada até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro. Após a emissão da apólice o interesse na renovação será comprovado com o pagamento da primeira parcela do prêmio ou parcela única. A não quitação do respectivo documento de cobrança cancelará automaticamente e de pleno direito a apólice.

14.5. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do risco.

14.6. A aceitação do seguro/renovação está sujeita à análise do risco.

14.7. Para a renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada e/ou informações propostas pelo corretor/segurado.

14.8. Se ocorrer qualquer alteração no risco estipulado no contrato de seguro, o Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros deverão encaminhar a proposta atualizada e assinada com todas as informações pertinentes à análise do risco pela Seguradora.

14.9. No momento da renovação da apólice, o prêmio do seguro será revisado para a nova vigência do contrato, ficando o valor sujeito à ajustes.

14.10. Nas apólices em que haja a previsão de renovação do seguro, caso não exista interesse da Seguradora em renovar, esta comunicará o segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência do fim de vigência da apólice.

15. INSPEÇÃO

15.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice ou a qualquer tempo, inspeção nos bens propostos para seguro, ficando entendido e acordado que entre a data dessa solicitação e sua realização, ficarão suspensos os 15 (quinze) dias previstos para análise da aceitação do risco.

15.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

15.3. Em caso de eventual sinistro, não tendo havido as adequações requeridas e esgotado o prazo mencionado acima, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na e de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

16.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 20.5.1 desta Condição. 20.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 20.5.2 desta Condição.

16.5.3. Se a quantia a que se refere o subitem 20.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

16.5.4. Se a quantia estabelecida no subitem 20.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 22.5.3 desta Condição.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, mediante acordo entre as partes.

17.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

17.3. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

17.4. Pagamento do Prêmio em Parcela Única:

- a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzida do valor da mesma.
- b) Decorrido o prazo de pagamento, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

17.5. Pagamento do Prêmio por meio de Fracionamento:

- a) O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- b) No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência da cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

- c) O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 0,116667% ao dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.
- d) Decorrido o prazo indicado no respectivo instrumento de cobrança, sem que tenha sido quitada(s) a(s) parcela(s) pendente(s), a apólice ou endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- e) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- f) Em caso de esgotamento do Limite Máximo de Indenização, eventuais parcelas pendentes dos prêmios, referentes ao período de vigência contratada, deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluído o adicional de fracionamento.
- g) É garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- h) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- i) Decorrido o prazo para pagamento do prêmio sem que tenha sido efetuado, a Seguradora encaminhará comunicação ao Segurado, para que tenha ciência da inadimplência e informando que o seguro será cancelado caso o prêmio não seja quitado. Após esta comunicação e decurso dos prazos para quitação sem que seja realizado o pagamento, a apólice será cancelada.

18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

18.1. O Seguro será cancelado quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas no item “Pagamento de Prêmio” Cláusula 17.
- b) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice;
- c) Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.
- d) Ocorrer quaisquer situações previstas no item – 28. PERDA DE DIREITOS – destas Condições Gerais.

18.2. O Seguro poderá ser rescindido ainda:

- a) Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância da outra parte, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, reterdo a Seguradora o prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância da outra parte, esta reterá o valor do prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”.
- c) Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora. A não-devolução no prazo de 10 dias corridos implicará, em multa de 2% (dois por cento) e a aplicação de juros de mora de 0,116667%, a partir do 11º dia subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPCA/ FIPE.

19. TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente à tal redução.

20.2. Se esgotado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio em decorrência de sinistro indenizado, a Apólice ficará cancelada a partir da data da indenização do sinistro, não cabendo ao Segurado qualquer restituição do prêmio pago por esta cobertura.

20.3. Desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança do Prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

21. COBERTURA SIMULTÂNEA

Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

Para efetivar esta cobertura é necessário que a REAG Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A REAG Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

22. PERDA DE DIREITOS

22.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Se o segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- h) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;

- i) Se não informar à seguradora sobre:
 - i1. A desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;
 - i2. A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
 - i3. Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;
- k) Se o segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da seguradora.

22.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

22.3. A Seguradora Poderá Comunicar Ao Segurado, Por Escrito, Desde Que O Faça Nos Quinze Dias Seguintes Ao Recebimento Do Aviso Da Agravação Do Risco, De Sua Decisão De Cancelar O Contrato Ou, Mediante Acordo Entre As Partes, Restringir A Cobertura Contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

22.4. Se a inexistência ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

22.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

22.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido,
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

22.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

23. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

23.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

23.2. Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

- a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo-se circunstâncias e consequências;
- b) Croquis do local;
- c) Relatório interno da ocorrência;
- d) Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;
- e) Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;
- f) Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- g) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;
- h) Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 445/12 ou norma sucessora;
- i) Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;
- j) Laudo do Corpo de Bombeiro, se pertinente;
- k) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- l) Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;
- m) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;
- n) Controle de estoque – entrada e saída dos mesmos, se pertinente;
- o) Projetos (inicial, de reparação e/ou de substituição e outros que se fizerem necessários), se pertinente;
- p) Contrato de arrendamento ou leasing ou de aluguel, se pertinente;
- q) Guias de recolhimento do IPI e ICMS no período de 2 (dois) anos anteriores ao sinistro, se pertinente;
- r) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos, se pertinente;
- s) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;
- t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;
- u) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados, se pertinente;
- v) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;

- w) Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;
- x) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;
- y) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente.

23.3. O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

23.4. Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

23.5. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

23.6. O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

23.7. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecido (s) na apólice.

23.7.1. Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.

23.7.2. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

23.8. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

23.9. Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

24. SALVADOS

24.1. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens Segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

24.2. Para a cláusula especial de carro na garagem, na hipótese de Indenização Integral ou da necessidade de substituição de peças do veículo, os salvados deverão ser entregues a Seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, possibilitando a transferência de propriedade à Seguradora.

25. SUB-ROGAÇÃO

25.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo ou comprovante de depósito bancário valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. Conforme definido no Código Civil Brasileiro:

25.2.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.2.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

26. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

27. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

28. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a serem indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem por suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;

- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;
- f) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

29. PROVA DO SINISTRO

29.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

29.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

29.3. Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

29.4. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

29.5. A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

29.6. Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

29.7. O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria e instalações seguradas, assim como, mantê-los em condições de eficiência e conservação.

30. COMUNICAÇÕES

30.1. As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito. Em caso de evento coberto, o Beneficiário deverá formalizar o Aviso de Sinistro para a Seguradora, por meio de Nossos Canais de Atendimento, imediatamente após o conhecimento do fato. Após o Aviso de Sinistro, poderão ser solicitados os Documentos Básicos, vide cláusula 23.2. Não serão admitidos documentos rasurados.

30.2. As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

30.3. O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

30.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

31. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

32. GLOSSÁRIO

Ação Destrutiva: aqueles destinados a danificar ou destruir os bens segurados, utilizando-se para tal fim de vários meios, como arremesso de materiais capazes de causar alterações em sua configuração, material e/ou estética (como pedra, materiais de madeira, de metal) e/ou ação direta da força física dos participantes do tumulto.

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

Acidente: acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

Acidente Pessoal: é o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário. Incluem-se ainda no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Beneficiário ficar sujeito em decorrência do acidente;
- b) escapamento acidental de gases e vapores;
- c) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Aditamento: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

Alvenaria: edificação com paredes externas construídas de concreto ou alvenaria, isto é, na qual não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa à base de cimento, cal, saibro e areia; cobertura de material incombustível (laje, telhas de barro ou fibrocimento), permitindo-se assentamento sobre travejamento de madeira.

Agravação: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

Âmbito Geográfico: Local para a abrangência da cobertura da apólice.

Apólice: Documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Áreas de Uso Comum: são as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissolavelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda a ação ou omissão voluntária, negligente, imperita ou imprudente, da qual resulte violação de direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados na ocorrência do sinistro coberto.

Boa-Fé: Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

Cancelamento: Baixa do seguro, no registro geral de apólice por falta de pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de indenização pela perda total do bem segurado.

Ciclone: a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

Cláusula: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cláusula De Cobertura: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Cobertura: Compromisso da seguradora no pagamento de um capital segurado, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura.

Coberturas Adicionais: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão, da apólice ou Danos Físicos ao Imóvel.

Cobertura Básica: É a cobertura de Incêndio, queda de raio e explosão cuja contratação é obrigatória.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

Comunicação do Sinistro: o mesmo que aviso de sinistro.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

Condições Especiais: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

Condomínio Fechado: Conjunto residencial composto de sobrados e/ou casas, cercadas e com acesso controlado.

Construção Mista / Inferior: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível (madeira, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.

Construção Superior / Sólida: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de material não combustível (alvenaria, ferro, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de cálculo de prêmio devido.

Conteúdo: bens móveis, contidos ou agregados, no local segurado, exceto instalações e benfeitorias permanentemente fixas.

Contrato: Instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Dano: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Depreciação: Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma residência.

Despesas Extraordinárias: São os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetivação dos reparos de determinados bens segurados, quando afetados por Sinistros cobertos pela Apólice, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina ou do local de reparos, bem como despesas aduaneiras, se existentes. Se os reparos forem executados no local segurado, a Indenização ficará limitada ao custo de material e da mão de obra decorrente. Em qualquer hipótese, as Despesas Extraordinárias cobertas por esta apólice não ultrapassarão o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, o qual está indicado nas Condições Particulares da apólice.

Despesas de Salvamento: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

Dolo: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a apólice de seguro.

Endossos: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual está e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do seguro.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos: São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nestas condições gerais.

Evento Prazo Curto: É o evento realizado pelo estipulante, por prazo curto e determinado, com local definido e para o qual a cobertura do seguro é contratada.

Excedente Técnico: Saldo positivo obtido pela seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice, em determinado período.

Foro: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Franquia: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado. FRANQUIA

Dedutível: É o valor ou percentual que representa a participação obrigatória do segurado nas indenizações em cada sinistro.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.

Furacão: o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

Furto Qualificado: Para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Furto Simples: Subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Garantia: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurado. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

Granizo: como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.

Greve: ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Hardware: Componente, ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos.

Imóvel Segurado: É a unidade residencial autônoma indicada na proposta, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, armários embutidos e todos os demais equipamentos nela instalados de forma fixa e permanente.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Impacto de Veículos Terrestres: colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

Indenização: Pagamento em dinheiro efetuado pela seguradora ao segurado ou ao seu(s) beneficiário(s), quando da ocorrência do evento objeto da cobertura contratada.

Indenização Punitiva: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.

Índice de Atualização De Valores: É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores.

Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

Inspeção de Risco: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

Inspeção de Sinistro: Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

Liquidação de Sinistro: Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.

Local de Risco: Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

Má-Fé: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

Maremoto: agitação sísmica no mar;

Nota de Seguro / Ficha de Compensação: É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

Objetivo do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

Omissão: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

Participação Obrigatória: É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

Perda Total: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Período De Vigência: É o período de validade devidamente discriminado na apólice.

Prazo Curto: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prédio: qualquer construção civil, inclusive instalações e benfeitorias permanentes, que façam parte integrante do edifício, exceto alicerces e fundações.

Prejuízo: Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis.

Prêmio: Importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

Prêmio Fracionado: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

Prêmio Global: É a soma das contribuições dos Segurados individuais, recolhida pelo Estipulante, e que devem ser repassadas à Seguradora.

Preposto: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado diretos ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

Prescrição: Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

Prestador de Serviços: Para fins deste instrumento, são atividades exercidas por profissionais não registrados, que mantenham vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade.

Primeiro Risco Absoluto: Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.

Primeiro Risco Relativo: Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco for superior a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.

Pro Rata Temporis: Método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

Proponente: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

Proposta De Seguro: Documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.

Regulação de Sinistros: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

Residência Habitual: Casa ou apartamento onde reside o proprietário do imóvel ou seu inquilino de forma habitual e permanente. A presença de pessoas que não seja seu morador habitual altera a classificação para residência temporária. Admite-se, porém a desocupação temporária por até 30 (trinta dias) no período de férias do Segurado.

Residência Veraneio: Casa ou apartamento destinado a habitação temporária, de uso em vilegiatura, do gênero de campo, de veraneio, de praia, fins de semana ou férias. Considera-se também como temporária, a residência utilizada em dias alternados, mesmo de forma permanente.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Riscos Excluídos: Os riscos, previstos nas condições contratuais que não serão cobertos pelo seguro.

Roubo: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: É a REAG Seguradora, empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.

Sinistro: É a ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência da apólice.

Software: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados.

Sub-Rogação: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Tabela de Prazo Curto: São níveis percentuais estabelecidos neste seguro, para devolução de prêmios de seguro pagos à seguradora, ou para determinar o prazo de vigência do seguro, no caso de não pagamento de uma das parcelas do prêmio.

Terceiro: É qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja:

- a) o próprio Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- b) os sócios, empregados, representantes legais, dependentes, ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge ou daquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- c) o causador do sinistro.

Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu continuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

Tornado: o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

Tumulto: Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Valor Atual: Considera-se valor em risco atual dos bens de uso (edifício, maquinismos, móveis e utensílios), o respectivo valor de novo, descontando-se uma percentagem para depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, cujo percentual será apurado na regulação do sinistro.

Valor de Novo: É o valor do bem no momento da ocorrência do sinistro e no local onde se encontra, em estado de novo. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

Valor em Risco (VR): Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).

Valor Material Intrínseco: Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerarem-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

Veículo Terrestre: Aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Vendaval: o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.

Vigência: É o período pelo qual está contratado o seguro.

Vício Próprio: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Zona Rural: Designa uma região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e pecuária, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

Zona Urbana: Área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO E QUEDA DE AERONAVE E/OU OUTROS ENGENHOS ESPACIAIS.

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.
- e) Queda de Aeronave e/ou outros engenhos espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, desde que pertencentes a terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- a) Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.**
- b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.**
- c) Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.**
- d) No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.**

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- b) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- c) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**
- d) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;**
- e) Danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;**
- f) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- g) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;**
- h) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.**
- i) Danos sofridos a Aeronave e/ou outros engenhos espaciais, causadores do sinistro.**
- j) Danos causados por aeronave e/ou outros engenhos espaciais, de propriedade do Segurado.**

COBERTURA ADICIONAIS (OPCIONAIS)

COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de risco navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- b) Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- c) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- g) Desmoronamento do edifício;
- h) Umidade e maresia.

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou eliminação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- e) Veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais causados a Anúncios/Letresiros Luminosos por qualquer acidente decorrente de causa externa.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) atos de hostilidade, terrorismo ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa que aja por parte de, ou de ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilhas;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) furto Simples, furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados, mediante sequestro ou não, contra o patrimônio do segurado;
- d) operações de reparo, ajustamentos e serviços de manutenção em geral;
- e) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários ou em atendimento às normas e legislação vigentes;
- f) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de suporte;
- h) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- i) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- j) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- k) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- l) prejuízos decorrentes exclusivamente de pichação;
- m) painéis de “leds” (pequenas lâmpadas que são acesas em sequência programada, resultando na apresentação de textos e imagens).

COBERTURA ADICIONAL DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado ou sob sua custódia, enquanto em local de terceiros, devidamente especificados na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) chama residual, entendendo-se, como tal, o fogo, decorrente de um curto circuito, que seja auto extinguido;
- b) danos ocasionados durante o transporte;
- c) mercadorias que não possuam documentação fiscal, tanto na origem como no destino; e
- d) simples carbonização sem ocorrência de incêndio.

2.2. Não serão entendidos como locais de terceiros os armazéns gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de locação, ainda que temporários.

COBERTURA ADICIONAL DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

2.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos Bens de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

2.2. Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

2.3. A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

COBERTURA ADICIONAL DE BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais causados as mercadorias e/ou matérias-primas armazenadas ao ar livre.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:

2.2. Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

2.3. Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

2.4. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;**
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;**
- c) Motores elétricos blindados e à prova de explosão;**
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.**

COBERTURA ADICIONAL DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas ou danos acidentais causados às mercadorias de propriedade do segurado, quando decorrentes das operações isoladas de içamento e /ou descida, carga e /ou descarga, de bens em processos de montagem e deslocamento isolados das mesmas dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na especificação da apólice.

2. VALIDADE DA COBERTURA

Esta garantia somente será válida se:

- a) forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, desde que sejam executadas com supervisão de empregados do segurado; e
- b) não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive a funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local que se destina.

COBERTURA ADICIONAL DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:

- a) Roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
- b) Veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;
- c) O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;
- d) Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
 - d1. Colisão ou abalroamento;
 - d2. Incêndio;
 - d3. Roubo e/ou furto qualificado.
- e) “Test Drive”, desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado;
- f) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- g) Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação. Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

- h) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
- i) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional. Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;**
- b) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- c) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;**
- d) **Negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;**
- e) **Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;**
- f) **Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;**
- g) **Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;**
- h) **Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- i) **Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;**
- j) **Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
- k) **Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;**
- l) **Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;**
- m) **Danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;**

- n) Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
- o) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
- p) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- q) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
- b) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- c) deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;
- d) desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;
- e) alagamento, inundação ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida.

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) tubos de raios catódicos, ampolas, válvulas, reles térmicos, fusíveis, termostatos, resistências, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), lâmpadas e leds;

- b) óleos lubrificantes, aditivos, gás, refrigeração, buchas, eixos, engrenagens, rolamentos e demais peças, partes e componentes mecânicos ou químicos, inclusive pelas despesas incorridas com a mão-de-obra necessária para reposição e reparação destes itens. A Seguradora responderá, todavia, pelas despesas com a substituição de óleos lubrificantes para motores elétricos e isoladores térmicos e elétricos, como também pelos prejuízos decorrentes de danos materiais ocasionados a armários metálicos de quadros, painéis e transformadores elétricos, e ainda, de eletrodutos, em consequência de calor gerado por eletricidade;**
- c) bens de terceiros em poder do segurado para reparos ou revisões, salvo se forem inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de nota fiscal ou ordem de serviço.**

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas e danos materiais aos bens do segurado, por causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;**
- b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;**
- c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;**
- b) Danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;**

- c) Perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- d) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- e) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;
- f) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- g) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- h) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- i) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) Perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
- l) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
- m) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- n) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- o) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

COBERTURA ADICIONAL DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura a Perda ou ao dano físico ao bem segurado, causado por um risco segurado, que tenha como causa a execução de qualquer lei ou portaria que:

- a) exija a demolição de partes do bem imóvel não danificado;
- b) regulamente a construção ou reparação do bem imóvel danificado;
- c) esteja vigente na ocasião do sinistro.

1.2. A Seguradora pagará:

- a) o custo de demolição ou de limpeza do local do bem imóvel não danificado;
- b) o aumento no custo de reparação do bem imóvel danificado e não danificado no mesmo local ou em outro local e limitado às exigências mínimas de lei ou portaria em questão, regulamentando a reparação ou reconstrução do bem imóvel danificado no mesmo local. Entretanto, a Seguradora não pagará quaisquer aumentos de custo de prejuízo de construção, a menos que o bem imóvel seja realmente construído ou substituído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) demolição e aumento no custo de reparação ou reconstrução, remoção de entulhos ou perda de uso causado pelo endosso de qualquer lei ou portaria regulamentando (CONTAMINAÇÃO) material de poluentes ou perigosos;
- b) qualquer instrução ou solicitação governamental declarando a presença de material poluente ou perigoso em ou parte de ou utilizado em qualquer parte não danificada do bem segurado não poderá mais ser usada para a finalidade a que se destinava ou tinha sido instalada e tem de ser removida ou modificada.

COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas e danos materiais aos bens do segurado, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.1.1. A expressão “instalação de chuveiros automáticos” (sprinklers) abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente a e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenham de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguedouros, ou pela influência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não sejam as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não formem parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos;

COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os danos materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5- EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

COBERTURA ADICIONAL DE DESENTULHO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que esta apólice garantirá até o limite estabelecido, as indenizações correspondentes às despesas de desentulho.

Despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que esta apólice garantirá até o limite estabelecido, as indenizações correspondentes a desmoronamento conforme segue:

- a) danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, inclusive seus muros divisórios de terreno, se estes constituírem o seu valor em risco declarado, decorrente de qualquer causa, exceto por: incêndio, queda de raio, explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto;
- b) custos de proteção e de reparos de danos dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico emitido por engenheiro ou empresa de engenharia devidamente habilitados.

1.2. Para fins deste seguro, caracteriza-se o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, tais como, coluna, viga e laje de piso ou de teto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) simples desabamentos de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. No entanto, os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural descrito no tópico anterior – Riscos Cobertos – destas condições particulares;
- b) danos causados a fundações ou alicerces e ao terreno, mesmo que decorrentes de desmoronamento total ou parcial de edifício, ou muro divisório de terreno integrantes do estabelecimento segurado.

2.1.1. Mesmo que as fundações sejam agentes causadores do desmoronamento total ou parcial do estabelecimento/muro divisório segurado, os danos nessas fundações permanecem como riscos não cobertos na apólice.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice, ficar impossibilitada a recuperação e/ou continuidade das atividades no local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias para sua instalação definitiva em novo local, incluindo os gastos com obras de adaptação e fundo de comércio que tiver de pagar a terceiros (desde que seja de valor próximo ao ponto que lhe pertencia).

1.2. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas com instalação em novo local, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com ações imediatas e emergenciais, com o objetivo de se evitar a ocorrência de evento, a partir de incidente ocorrido no local do risco que seria abrangido pelas disposições das coberturas contratadas, caso tais medidas não tivessem sido adotadas.

1.2. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, esta cobertura garante somente os valores excedentes, que não tenham sido amparadas pela cobertura principal correspondente, em razão do esgotamento do seu limite máximo de indenização.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

2.1. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente no local do risco, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização por força desta cláusula. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

2.2. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro, os prejuízos dele resultantes não serão deduzidos do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, uma vez que a presente cobertura possui um limite isolado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas incorridas com:

- a) Manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;**
- b) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente ou com a perturbação no local do risco, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.**

3.2. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não cobertos pela apólice.

COBERTURA ADICIONAL DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

Estão amparados por esta cobertura perdas e danos causados a mercadorias armazenadas em ambientes frigorificados em consequência de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;**
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;**
- c) falta de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações da empresa fornecedora, por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, que perfaça um total de 24 (vinte e quatro) horas de falta de energia, e desde que decorrentes de um mesmo evento;**

- d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados;
- e) do local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- c) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- d) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) danos causados às mercadorias devido a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estão amparados por esta cobertura perdas e danos materiais causados aos bens segurados por quaisquer acidentes de causa externa.

1.2. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais da cobertura de danos materiais, fica entendido e acordado que esta garantia abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, ou em atendimento às normas e legislação vigentes;
- i) riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- l) negligência do segurado, arrendatário, ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- n) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- o) elemento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- p) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) operações dos equipamentos segurados em obras/minas subterrâneas ou escavações de túneis;
- r) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, portões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos.

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;

- b) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, exceto se em subsolos de edifícios comerciais, industriais ou residenciais e desde que os valores em risco destes equipamentos estejam contemplados no valor em risco declarado.

3. INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto a aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento, ou a eventual devolução do equipamento ao segurado, por qualquer outra causa antes daquela data. **Em nenhuma hipótese, caberá responsabilidade a Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.**

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS E DE ÁUDIO E VÍDEO

1. RISCOS COBERTOS

Estão amparados por esta cobertura perdas e danos materiais causados aos bens segurados por quaisquer acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista, nos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo, de propriedade do segurado ou por ele alugados ou arrendados, quando em uso, ou em depósito.

2. DEFINIÇÕES

Por equipamentos, entendem-se projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, DVD players, bluerays e outros equipamentos equivalentes reprodutores ou gravadores de imagem e som, televisores e antenas parabólicas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- i) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- k) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- l) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- m) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- n) queda, quebra mecânica, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta apólice;
- o) incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consequências;
- p) quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

Estão amparados por esta cobertura perdas e danos materiais causados a componentes eletrônicos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista, em equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como hardware de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores etc., quando em uso ou em depósito no estabelecimento segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- b) danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos ou equipamentos eletrônicos;
- c) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- d) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- e) tumultos, greves e lockout;
- f) responsabilidade civil;
- g) vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- h) alagamento e inundação.
- i) roubo e furto simples ou qualificado;
- j) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- k) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- l) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- m) danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- n) danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios-X, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- o) danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem ou oxidação;
- p) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- q) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- r) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

- d) qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar que não esteja conectado aos bens segurados;
- e) materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);
- f) software de qualquer natureza.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista, causados a equipamentos ou bens do segurado, durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feiras, de amostras ou exposições, ou durante o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado;
- d) operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidas de incêndio ou explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- g) riscos provenientes de contrabando ou de transportes e comércios ilegais;
- h) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
- i) sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j) negligência do segurado ou de quem por ele, ou seu representante, for autorizado, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- l) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, devidamente caracterizado.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado.

2. DEFINIÇÕES

Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- b) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- c) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- d) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado;
- e) operações de reparo, ajustamento ou serviços de manutenção em geral;
- f) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- g) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- i) riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- j) queda, quebra mecânica, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- k) sobrecarga, isto é, operações com carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;

- l) negligência do segurado ou de quem por ele, ou seu representante, for autorizado, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- n) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;**
- o) alagamento e inundações;**
- p) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.**

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais causados aos bens segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Esta cobertura abrange também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas, áreas de operação e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de seus locais costumeiros, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

2. DEFINIÇÕES

Por equipamentos móveis entendem-se aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, bem como compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas e veículos DART (caminhões basculantes especial tipo pesado, para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha) e outros semelhantes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**

- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras, áreas de operação ou local de guarda;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- l) negligência do segurado ou de quem por ele, ou seu representante, for autorizado, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos,
- n) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- o) operação dos equipamentos segurados em obras/minas subterrâneas ou escavações de túneis;
- p) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura perdas ou danos materiais causados a equipamentos portáteis de propriedade do segurado, devidamente discriminados na apólice, por qualquer evento de causa externa em Território Nacional.

2. DEFINIÇÃO

Equipamentos portáteis: equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) quebra ou desarranjo mecânico ou eletrônico de origem interna ao equipamento, inclusive os originados por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) operações de reparos e serviços de manutenção em geral;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) negligência do segurado ou de quem por ele, ou seu representante, for autorizado, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- g) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- h) riscos provenientes do abandono dos bens em veículos;
- i) equipamentos quando despachados como bagagem;
- j) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

COBERTURA ADICIONAL DE ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas ou danos a bens do segurado nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações durante a vigência da apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo segurado na data de emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice.

1.2. Essas perdas ou danos estarão cobertos, somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura, se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados os limites máximos de indenização e sublimites estabelecidos.

COBERTURA ADICIONAL DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura ao contrário do que consta no item “da **CLÁUSULA 5 – EXCLUSÕES GERAIS**” das condições gerais da cobertura de danos materiais, estão amparadas as perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Fermentação espontânea decorrente de água de chuva e vendaval.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.

3.2. Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

3.3. O segurado se obriga a manter livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos por esta Cobertura os prejuízos que o segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus funcionários.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, independentemente da apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice, somente será caracterizada pela conclusão efetiva desse delito quando do encerramento do inquérito policial ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2. DEFINIÇÕES

Empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIO DE PERITOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado nas condições particulares da apólice, desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora;
- b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados, estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do segurado, e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas e/ou danos materiais que o segurado venha a sofrer diretamente causados pelo impacto involuntário de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

2. DEFINIÇÕES

Entende-se por veículo terrestre, aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os danos aos veículos e/ou equipamentos ou parte deles, causadores do impacto.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS EXCLUÍDOS

Estarão Garantidos por esta Cobertura as perdas e/ou danos materiais que o segurado venha a sofrer diretamente causados pelo impacto involuntário de veículos terrestres e aéreos, quer disponham ou não de tração própria.

2. DEFINIÇÕES

Veículo Terrestre: aquele com tração própria ou que também possa não dispor de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais: todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) também estão excluídos os danos aos veículos e/ou equipamentos, aeronaves ou parte deles, causadores do impacto.

COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO RESULTANTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) não estarão cobertos os incêndios causados direta ou indiretamente por invasões or movimentos sociais, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

COBERTURA ADICIONAL DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS, E ALTERAÇÕES DE VALORES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que as inclusões e exclusões de bens e locais, e alterações de valor em risco (aumento/redução/transferência), estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até um valor em risco máximo estabelecido na apólice, por local, desde que o segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo indicado na referida apólice, a contar da data do evento.

1.2. No caso de haver ajustamento de cobrança ou devolução de prêmio referente a tais eventos, será efetuado dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseado em relação que deverá ser encaminhada pelo segurado até o prazo máximo acima estipulado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) ficam excluídas desta cláusula as coberturas de alagamento, roubo de bens, quebra de máquinas e RD valores, se constarem das condições do seguro, visto que deverão ter prévia anuência desta Seguradora, após análise de inspeção;
- b) estamos considerando, para as inclusões, os sistemas protecionais incêndio, 100% operantes;
- c) esta cláusula não se aplica a variação de estoques.

COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES/SERVIÇOS (ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ÁGUA, ETC)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura os seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

Lucros Cessantes em decorrência dos danos materiais previstos na Parte I ou de queda de fornecimento do referido serviço.

1.2. A cobertura de lucros cessantes garantida por esta apólice alcança também aquela que resulta da interrupção total ou parcial do referido serviço, provocada por qualquer ocorrência acidental nas instalações dos fornecedores do referido serviço.

1.3. Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada nas condições desta apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo, calculado de acordo com estas condições de lucros cessantes, para o período de interrupção durante o qual o segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços devido a falta do fornecimento do referido serviço.

1.4. Como período de interrupção entender-se-á as horas ou frações de tempo entre a interrupção ocorrida e a hora em que, com o exercício da devida diligência e presteza, o serviço assim interrompido for restaurado e o funcionamento voltar a ser inteiramente normal, estando as propriedades prontas para as operações normais.

Este período será limitado a apenas aquelas horas durante as quais o segurado teria ou poderia ter utilizado o serviço se esse estivesse disponível.

COBERTURA ADICIONAL DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos sofridos às linhas de transmissão e/ou distribuição aérea incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento que possam estar a serviço dessas instalações, com a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone, sinais de telégrafos ou sinais de comunicação em vídeo ou áudio em até 300 (trezentos) metros de distância das instalações pertencentes ao segurado e listadas na apólice por qualquer causa, exceto os danos constantes na **CLAUSULA – 5 EXCLUSÕES GERAIS**.

COBERTURA ADICIONAL DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas e danos materiais aos bens segurados por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS

1.2. Estarão Garantidos nessa Cobertura as Perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, exceto os danos constantes na **CLÁUSULA – 5 EXCLUSÕES GERAIS**.

1.3. O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI), considerando-se incluídos no mesmo os valores referentes aos equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.

1.3.1. Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, deverá ser observado que o somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.

1.4. O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes; e
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais.
- c) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- d) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- e) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- f) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- g) perfuração de poços d'água;

- h) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- i) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- j) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
- k) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- l) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- m) protótipos;
- n) taludes naturais ou encostas;
- o) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- p) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;
- q) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

2.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- b) materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

3. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

1.1. A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens segurados no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;
- b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

1.2. Sempre que houver paralisação total ou parcial da obra civil ou instalação / montagem, o Segurado se obriga, sob pena de interrupção da validade da presente cobertura, a comunicar tal fato imediatamente Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1. O Segurado se obriga a tomar e ordenar que sejam executadas:

Todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:

- a) A retirada do canteiro de toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra; e
- b) A prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda a operação de solda ou uso de fogo aberto.

4.2. Todos os cuidados na seleção do pessoal habilitado, o qual sempre atuará dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos e construções provisórias.

4.3. O Segurado se obriga ainda a atender imediatamente às recomendações que a Seguradora lhe faça.

COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura:

1.1.1. PERDA DE ALUGUEL

Garante ao proprietário o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou parte, em virtude de haver sido danificado por qualquer evento coberto pela presente apólice. A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a importância segurada para a qual foi contratada a cobertura e o período estabelecido na apólice. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em nenhum caso, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

1.1.2. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

Garante ao segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que o mesmo terá de pagar a terceiros, se no caso de sinistro coberto por esta apólice, for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar. A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a importância segurada para a qual foi contratada a cobertura e o período indenitário estabelecido na apólice. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em nenhum caso, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:

- a) Defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Defeito mecânico ou elétrico.
- e) Acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

1.2. Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação / uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.
- d) Perdas ou danos causados a:
 - d1. Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - d2. Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - d3. Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
 - d4. Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - d5. Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - d6. Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - d7. Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - d8. Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - d9. Máquinas para mineração em subsolo;
 - d10. Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);

- e) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E ESPELHOS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos causados aos vidros, mármore e espelhos instalados no estabelecimento segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ou ato involuntário do segurado, membros de sua família ou de seus empregados e prepostos, ou ainda resultantes da ação do calor artificial, vendaval ou chuva de granizo.

Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

- a) reparos ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
- b) instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) danos materiais diretamente causados por qualquer dos riscos previstos por outras garantias desta apólice, excetuando-se, entretanto, a cobertura de tumultos;
- b) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos vidros segurados;
- c) danos caracterizados como arranhaduras ou lascas.

COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura o Reembolso das despesas necessárias para recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

1.1.1. Estão incluídos, também, nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

2. DEFINIÇÕES

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para a obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações, ou dos dados gravados que constavam dos registros, ou documentos danificados ou destruídos pelos riscos cobertos.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos (disquetes, discos rígidos e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior a data da ocorrência do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) erro de confecção, apagamento por revelações incorretas, velamento, desgaste, deterioração gradativa e vícios próprios, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos.

3.2. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 6 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGUROS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) papel-moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, estampilhas e qualquer ordem escrita de pagamento;
- b) fitas de videocassete gravadas com filmes, pertencentes a videolocadoras e lojas de fitas de vídeo e que se caracterizem como mercadorias;
- c) qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos.

4. REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Fica entendido e acordado que, não obstante os termos, exclusões e condições que fazem parte da apólice, este seguro garantirá cobertura para qualquer bem segurado, enquanto o mesmo for temporariamente removido para limpeza, reforma, modificação, reparo ou outro propósito similar, para quaisquer outros locais no território brasileiro declarados na apólice, até o limite especificado, desde que especificados/indicados tais locais.

5. REMOÇÃO TEMPORÁRIA DE BENS

5.1. Quando um bem segurado for removido de um local segurado para ser reparado, submetido à manutenção, ou para evitar perda ou dano material iminente do tipo segurado por esta apólice, esta apólice cobrirá tal bem:

- a) enquanto o mesmo estiver no local para o qual tenha sido levado; e
- b) por perda ou dano material conforme previsto para o local segurado de onde tal bem foi removido.

5.2. As disposições que tratam a presente cláusula, não se aplica a bem:

- a) segurado total ou parcialmente em outras partes desta apólice;
- b) segurado total ou parcialmente por qualquer outra apólice de seguro;
- c) removido para armazenamento, processamento ou preparação normal para venda ou entrega.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos involuntários, corporais ou materiais, inclusive despesas médico- hospitalares e odontológicas e funerárias, causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- b) Operações comerciais ou industriais do Segurado;
- c) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
- f) Danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto as mercadorias de terceiros sob responsabilidade do Segurado;
- g) Operações de carga e descarga, inclusive em locais de terceiros.

1.2. Estão amparados também:

As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

1.3. Para efeito desta Garantia ficam válidas as seguintes definições:

- a) Danos materiais à terceiros: São os valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de danos materiais causados à terceiros;
- b) Danos corporais à terceiros: Compreende as indenizações que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de acidente involuntário causado a terceiro.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados.
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- d) Danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
- e) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
- f) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- g) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do estabelecimento segurado;
- i) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
- j) Danos decorrentes de falha profissional;
- k) Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- m) Responsabilidades ou obrigações assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- o) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- p) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
- q) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.
- r) Danos a automóveis, aeronaves, embarcações, vagões, locomotivas, trens, caminhões, caminhonetes, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados) dentro do local segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, das valores que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos corporais causados a seus empregados e prepostos, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

‘Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.1.1. É obrigatória a contratação da cobertura de Responsabilidade Civil Operações para a concessão desta cobertura.

Importante: Salienta-se que o reembolso independe do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADES

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.1. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

2.2. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.1.4. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.1.5. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.6. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.1.7. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.1.8. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.1.9. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;**
- c) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- e) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;**
- f) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.**

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua Responsabilidade Civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob sua guarda e custódia, nas dependências do estabelecimento segurado e decorrentes dos eventos cobertos abaixo relacionados:

Na modalidade Parcial, considera-se cobertos os eventos abaixo:

- a) Incêndio e explosão, caso o evento inicie em um veículo, este não encontra-se amparado, contudo os demais veículos atingidos estarão cobertos;**
- b) Furto mediante arrombamento ou roubo total;**
- c) Danos involuntários decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel segurado, especificado na apólice.**

Na modalidade Compreensiva, considera-se cobertos os eventos acima mencionados e mais o evento a seguir:

- a) Danos por colisão durante manobras no interior do local indicado na apólice, somente se a empresa segurada possuir funcionário registrado como manobrista e/ou prestador de serviços contratado como manobrista, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente.

1.2. Estarão garantidas também as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que, o evento que culminou com o ingresso da ação judicial em face da empresa, bem como, o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro, conforme Cláusula 3.

1.3. Esta cobertura somente será válida se a empresa segurada possuir controle através de “tickets” numerados para funcionários, clientes e visitantes, onde constem data e horário de entrada e saída, e dados de identificação dos veículos, ou outros controles hábeis.

Importante:

- a) Em caso de perda integral, a indenização será efetuada conforme a tabela FIPE de veículos usados, limitada a 100% (cem por cento) da tabela, considerando a data da indenização.
- b) Para veículos que não possuam valor na tabela FIPE será utilizado o valor determinado pela Seguradora baseado em orçamentos de mercado.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

2.2. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

2.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

2.4. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.1.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.1.3.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.2. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.2.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.2.2. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.3. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.3.1. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, e, ainda, não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave;
- b) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;
- c) Extorsão, definida no artigo 158 do código penal brasileiro, extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro e extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- d) Estelionato, definido no artigo 171 do código penal brasileiro;
- e) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro, respectivamente:
 - II - "com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza".
 - III - "com emprego de chave falsa".
 - IV - "mediante concurso de duas ou mais pessoas" (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- a) Perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, bem como a subtração destes bens citados;
- b) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- c) Danos causados por qualquer tipo de obra, reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação;
- d) Quaisquer bens, que não sejam os veículos deixado sob a guarda ou custódia do Segurado;
- e) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos e danos por atos de vandalismo;
- f) Inundação, alagamento, enchente, ou danos causados por água, qualquer que seja sua origem;

- g) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- h) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de qualquer espécie;
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- j) Danos morais de qualquer espécie;
- k) Apropriação indébita, definida no artigo 168 do código penal brasileiro;
- l) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, alagamentos, inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
- m) Operações de carga e descarga e/ou içamento e descida, bem como, danos à carga do veículo;
- n) Subtração de veículos, praticada por ou em conivência com qualquer empregado do Segurado;
- o) Danos ou prejuízos decorrentes da tentativa de subtração de veículo e seus acessórios sobressalentes, peças e ferramentas;
- p) Ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- q) Veículos localizados fora do edifício segurado, em recuo de calçadas ou em vias públicas;
- r) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmeras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- s) Danos a jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares;
- t) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o reembolso até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas às reparações por danos corporais à terceiros que estejam dentro do local de risco e também os danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento declarado na apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, relacionados a seguir:

- a) Danos materiais decorrentes de incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao segurado para revisão e/ou conserto, bem como quando estes estiverem em trânsito exclusivamente nas situações a seguir, desde que dirigidos por empregados do Segurado, registrados em CLT ou empregados terceirizados com ficha cadastral e contrato de prestação de serviço firmado com o Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados pela direção da revenda, mediante forma interna de controle e que permita a comprovação hábil na ocorrência de sinistros.
- b) Danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10Km (dez quilômetros) do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência.
- c) Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- d) Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado.
- e) Estarão garantidos também os danos materiais e/ou corporais quando decorrente de sinistro coberto, causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos, que estejam sob a guarda do segurado para revisão e/ou conserto de veículos novos e/ou usados que compõe o estoque do segurado, os recebidos em consignação para venda (através de contrato com firma reconhecida e/ou nota fiscal), bem como dos veículos em Test Drive e do trânsito para demonstração comercial realizados em horário de expediente, respeitando o percurso máximo de 30 km (trinta quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado.
- f) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.
- g) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos.
- h) Desabamento, total ou parcial.
- i) Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.2. Será admitida a cobertura para manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja contrato escrito entre o segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

1.2.1. Neste caso não será aplicada a cláusula de sub-rogação de direitos contra o manobrista com a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço, salvo nos casos em que a perda ou dano decorrer de atos voluntários ou cujo prejuízo poderia ter sido evitado.

Importante: São considerados veículos os automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus.

1.3. No caso de motocicletas e motonetas, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de ferro, fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

2. CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

Esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos devidamente identificados (placa), entre eles: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

3. PERÍODO DA COBERTURA

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

4. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

4.1. Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador.

4.2. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

4.3. Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura do seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

4.4. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

4.5. Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico

5. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

5.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

5.2. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

5.3. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

5.4. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

5.5. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

5.6. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

5.7. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

5.8. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

5.9. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

5.10. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- b) Danos causados a terceiros em razão da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- c) Furto simples, definido no artigo 155 do código penal brasileiro;
- d) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro;
- e) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do código penal brasileiro;
- f) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal brasileiro;
- g) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado. Para fins desta cláusula considera-se preposto, qualquer empresa contratada pelo Segurado para executar determinada atividade em seu nome. Não se incluem no conceito de preposto antes mencionado os empregados ou assemelhados do segurado.
- h) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- i) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
- j) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;

- l) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- m) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;**
- n) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;**
- o) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- p) Falhas profissionais;**
- q) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- r) Danos por atos de vandalismo;**
- s) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;**
- t) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas;**
- u) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada, terreno e/ou vias públicas;**
- v) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais.**
- w) Transferências entre dependências do segurado utilizando percursos que não sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes.**
- x) Danos ocasionados a veículos de empregados quando a serviço do Segurado.**
- y) Não obstante quaisquer condições em contrário que possam constar desta cobertura, ficam entendido e acordado que a mesma não abrange qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos.**
- z) Prejuízos ocasionados ou facilitados por dolo do Segurado.**
- aa) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio.**
- bb) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida.**
- cc) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel;**
- dd) O não comparecimento do Segurado nas audiências designadas, quando este for acionado judicialmente, e/ou não elaborar defesa nos prazos previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando à revelia, nos casos em que envolvam os riscos garantidos.**
- ee) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato.**
- ff) Danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou árvores;**

- gg) Veículos do próprio Segurado seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os danos causados aos veículos de sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, administradores, prepostos e empregados;
- hh) Dano estético, mesmo que decorrente de evento coberto.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização contratado, das quantias que o Segurado vier a ser obrigado a pagar, em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou pessoais efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

1.2. Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

1.2.1. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado, abrangido o dano estético.

2. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Limites Máximo de Indenização: Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fator gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para as coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado: é o valor total máximo indenizável por cobertura pelo seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator ou igual a um.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados à terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Esclarecimento: Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos, tais como vendaval, não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido neste tópico.

3. DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

3.1. Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do Segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

3.1.2. É facultado à Seguradora intervir na referida ação.

3.2. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

3.2.1. Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

3.3. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.

3.4. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao Segurado da referida importância segurada.

3.4.1. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

3.5. Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado (s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.

3.6. As cláusulas acima se aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou pessoas físicas desde que sejam profissionais liberais, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

5. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Permanecem válidas as exclusões constantes nas Cláusulas 5ª EXCLUSÕES GERAIS e 6ª. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - das Condições Gerais.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os Danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de Mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;
- c) Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;
- e) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;

- g) Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- h) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- i) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HÓSPEDES

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.

2. DEFINIÇÕES

- a) **Bens de Hóspedes:** bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
- b) **Roubo:** subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
- c) **Furto com destruição de obstáculos:** subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;
- b) Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;
- c) Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;
- d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- e) Furto simples e simples desaparecimento;

- f) Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
- g) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- h) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:
“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
- i) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- j) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:
“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- k) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- l) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- m) Lucros cessantes; e
- n) Tumultos e “lock-out”.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

2. DEFINIÇÃO

COFRE-FORTE: É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- b) Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- c) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- d) Furto simples e simples desaparecimento.

COBERTURA DE ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura os prejuízos decorrentes de roubo de dinheiro em espécie, de moeda, de vales transporte, de refeição de alimentação e/ou de combustível ou ainda de títulos que representem valores, durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 anos quando em trânsito no território Brasileiro.

1.1.1. Indeniza também os prejuízos sofridos pelo segurado e causados pela destruição ou perecimento de valores em consequência de furto qualificado ou roubo ou tentativa destes, bem como o desaparecimento dos valores em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

2. RISCOS EXCLUÍDOS:

2.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;
- b) Valores em poder de vendedores ou motoristas, recebidos contra entrega de mercadorias;
- c) Quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- d) Valores em trânsito em mãos de portadores para o pagamento de folha salarial;
- e) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- f) Tumultos e “lock-out”;
- g) Valores em mãos de portadores, destinados a despesas de viagens, estadias e despesas pessoais;
- h) Valores postados;
- i) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou por locação de serviços específicos de remessas, de cobrança ou de pagamentos.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
- b) Valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;**
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- d) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- e) Valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;**
- f) Valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.**

3. INICIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o segurado se obriga a adotar as seguintes medidas de proteção dos valores garantidos:

- a) Manter sistema regular para controle e comprovação das remessas de valores em trânsito em mãos de portadores, com a necessária e clara identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;**
- b) Deve ser observado os limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte;**
- c) Utilizar um número de portador, conforme tabela de valores transportados, a seguir estabelecida:**
 - c1. Até R\$ 3.500,00, composto de dinheiro em espécie, moeda, vales de transporte, e/ou de alimentação, e/ou de combustível e/ou de refeição e títulos que representem valores;**
 - c2. Até R\$ 10.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte, e/ou de alimentação, e/ou de refeição e/ou combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para dois ou mais portadores;**
 - c3. Até R\$ 20.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte e/ou de refeição e/ou de alimentação e/ou de combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para viagens com no mínimo dois portadores armados (não incluindo, em nenhuma circunstância, como portador ou guarda, o motorista).**
 - c4. Acima de R\$ 20.000,00, necessário se faz dividir a remessa em quantas viagens forem necessárias, observando sempre em cada uma delas o número de portadores acima especificado e valor máximo de R\$ 20.000,00.**

Nota: Caso constatado um transporte com valores acima dos limites acima estabelecidos o Segurado perderá o direito a qualquer indenização.

COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado.

1.1.1. Cobre também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme definido abaixo.

2. DEFINIÇÕES

COFRE-FORTE – É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo. Para fins desta garantia, quando o estabelecimento segurado operar com venda a varejo, a indenização ficará limitada a R\$ 1.000,00 por caixa, atendente ou vendedor.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- b) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo, quando fora do horário normal de expediente;
- c) Quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do Segurado;
- d) Valores representados por cheques pré-datados que não sejam relativos ao movimento de caixa do estabelecimento segurado, no dia do sinistro;
- e) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares;
- f) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal:
“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- g) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal:
“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

- h) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:
 - “II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III - Com emprego de chave falsa;
 - IV - Mediante concurso de duas ou mais pessoas;”
- i) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal:
 - “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- j) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:
 - “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- k) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- l) Lucros cessantes; e
- m) Tumultos e “lock-out”.

3.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- b) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- c) Valores já entregues ou ainda em poder portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

4.2. Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

4.3. Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

- a) Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.
- b) Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO, MAREMOTO, TREMOR DE TERRA, MOVIMENTO DE TERRA E TSUNAMI

1. RISCOS COBERTOS

Estarão Garantidos nessa Cobertura as perdas e danos materiais causados aos Bens Segurados descritos na Especificação diretamente por Terremoto, tremor de terra, movimentação de terra, abalo sísmico, fenômenos sísmicos, maremoto e tsunamis.

2. DEFINIÇÕES

Entende-se por Terremoto um movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais podem causar Danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Ressaca, Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nesta hipótese a seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluído, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- b) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- c) Substâncias líquidas das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- d) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- e) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- f) Lucros cessantes por paralisação total ou parcial do estabelecimento;
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- h) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- i) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- j) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTO, GREVES, "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Estarão Garantidos nessa Cobertura as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.

1.2. Entende-se por comoção civil, os danos aos bens segurados destruídos e danificados por atos de violência cometidos em conexão com tumultos internos, ou ainda, que se extraiem em meio a essas circunstâncias. Comoções civis ocorrem quando uma parte numerosa, não insignificante, da população age de forma a perturbar o sossego e a ordem pública, praticando atos de violência contra as pessoas e bens.

1.3. Entende-se por Atos Dolosos atos propositais no intuito de danificar os bens segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

COBERTURA ADICIONAL PAINÉIS SOLARES E PLACAS FOTOVOLTAICAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante contratação desta cobertura, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados as placas solares/fotovoltaicas, decorrentes de acidentes de causa externa.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local e declarados no valor em Risco de Danos Materiais.

1.2. O valor indenizável é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de equipamento e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia estabelecido.

1.3. Não haverá reintegração automática do limite de cobertura indicado para a presente cobertura.

1.4. Serão consideradas como condicionantes para presente cobertura:

- a) Quando fizerem parte da edificação e desde que estejam devidamente instalados e fixados a estrutura do imóvel
- b) Somente para consumo de energia própria do Segurado e não havendo comercialização para terceiros
- c) Os projetos elétrico e de fixação mecânica / ancoragem devem ser elaborados por profissionais especializados.
- d) Necessário emissão e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto e instalação.
- e) As “string box” ¹ devem dispor de classificação de nível de proteção mínimo IP55².
- f) Deverá haver rotina de manutenção preventiva e inspeções implementadas em conformidade com as especificações descritas no manual de instrução do fabricante.
- g) Deverá ser implementada rotina de inspeção termográfica das placas fotovoltaicas e respectivos subsistemas (ex. quadros elétricos, inversores, etc) com frequência mínima semestral.
- h) Deverá ser realizada inspeção de SPDA com frequência mínima anual, conforme a norma ABNT NBR 5419.

⁽¹⁾. Componente de proteção da parte CC (corrente contínua) do sistema fotovoltaico. Ela conecta os cabos vindos dos módulos fotovoltaicos ao inversor, enquanto fornece proteção contra sobretensão e sobrecorrente e permite o seccionamento do circuito.

⁽²⁾. Proteção contra poeira e jatos de água de todas as direções.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Placas solares instaladas em coberturas de ISOPAINEL;
- b) Instalação das Placas Solares e/ou Fotovoltaicas;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- e) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- f) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- g) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- h) Roubo ou furto de qualquer natureza.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR DE PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

1. Fica entendido e acordado que, nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício que constitui o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes, ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.
2. Os veículos destinados a carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carrocerias metálicas, suficientemente terrados.
3. Outrossim, como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecerem às seguintes condições:
 - a) lâmpadas, inclusive suporte, protegidas por globo de vidro hermeticamente fechado;
 - b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
 - c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
 - d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.
4. Fica, ainda, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

1. Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhas de ferro, fardos estes que em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250kg (duzentos e cinquenta quilos) por m³.
2. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguinhas de ferro.
3. Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM MONTAGEM OU DESMONTAGEM

1. Fica entendido e acordado que o Segurado avisará a Seguradora logo que a fábrica entrar em funcionamento para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE FÁBRICAS EM FUNCIONAMENTO

1. Fica entendido e acordado que, se durante o prazo do seguro, a fábrica vier a funcionar, será este fato comunicado previamente à Seguradora para a aplicação da taxa respectiva. A inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente Cláusula.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA COBERTURA PARA MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS

1. Não Garantidos das Condições Gerais do presente seguro, estarão garantidos pela Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumulto, Queda de Raio ou Explosão) os MOLDES, MODELOS, MAQUETES, MATRIZES E CLICHÊS de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, regularmente existentes no local segurado, os quais encontram-se considerados no Valor em Risco Total declarado, até o limite mencionado na especificação da presente apólice.

2. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva tais bens, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição.

3. Estarão cobertos o custo do material e da mão-de-obra necessários à sua reconstituição.

4. Esta garantia não cobre:

- a) roubo ou furto, mesmo que consequente de riscos cobertos;
- b) todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo deles;
- c) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;
- d) despesas com a recriação do bem danificado no sinistro;
- e) erros de confecção, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- f) os moldes, modelos, maquetes, matrizes e clichês e ferramentas que se caracterizem como mercadoria.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação, nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão. O Segurado deverá dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR MEIOS DE PROTEÇÃO CONTRA ROUBO DE BENS

1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de meios de proteção contra roubo de bens, concedidos para os locais indicados na apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos fatores proteção ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência do contrato de seguro com referência aos fatores de proteção existentes no local segurado contra Roubo de Bens.

3. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido a comunicação acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

4. Descrição dos fatores de proteção/condição de aplicação:

- a) de alarme monitorado ou não, que cubra todas as dependências do risco; e/ou
- b) de vigilância 24 horas, entendendo esta como aquela contratada diretamente pelo Segurado, para vigilância exclusiva do Estabelecimento Segurado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

1. Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

2. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO

1. Estarão garantidos pela presente apólice os danos aos edifícios em construção ou reconstrução.

2. Fica entendido e acordado que, assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar disso ciência à Seguradora que, na hipótese de, por força de tais circunstâncias, couber ao prédio taxa diferente da prevista acima, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio "pró-rata" pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

3. Ocorrido um sinistro sem que a Seguradora tenha recebido o aviso acima, verificando-se que a taxa aplicada deveria ser superior à vigente na ocasião, a indenização a que o Segurado teria direito, caso tivesse cumprido esta Cláusula, será reduzida na proporção do prêmio pago para o que deveria ter sido cobrado.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VRD – Valor em Risco Declarado para cada local.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA RISCOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. Deverão ser obedecidos os seguintes aspectos para que não seja prejudicada a cobertura deste seguro:

1.1. O Valor em Risco declarado deve agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializada, necessária à reconstrução do prédio na sua forma original.

1.2. Em caso de sinistros, fica acordado que:

A parcela que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particularidades arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo Órgão competente. Se mesmo, depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estará garantido por este seguro prejuízos daí resultante.

2. Havendo obras de arte que integrem o local segurado, elas ficarão abrangidas pelas seguintes condições, sem prejuízo dos demais termos e condições aprovados pela SUSEP:

- a) Limite Máximo Indenizável: a cada objeto coberto corresponderá uma importância Segurada, que representará, respeitadas as limitações previstas nas "Condições Gerais", o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes das Condições Gerais.
- b) A estipulação da Importância Segurada, que é de responsabilidade do Segurado, deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.
- c) Limite de indenização por unidade segurada:
 - c1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora;
 - c2. O Segurado poderá indicar perito e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros;
- d) Limite Máximo de Indenização:
 - d1. Em caso de sinistro ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas na Cláusula limite de Indenização por unidade segurada, ao limite fixado na apólice.
- e) Ocorrência de sinistros – No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perder o direito à indenização:
 - e1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência;
 - e2. Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - e3. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - e4. Obriga-se também a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis, para comprovar seu direito;
 - e5. Em caso de sinistro provocado por terceiros, o Segurado se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a Seguradora, julgarem por bem proceder.

3. Cálculo do prejuízo e da indenização:

3.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas "Condições Particulares".

3.2. Em caso de Dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado respeitado suas características anteriores.

3.3. A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem com as despesas normais de transporte, se houver respeitados os limites da Importância Segurada.

4. Depreciação do valor artística:

4.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

4.2. Se mesmo depois de restaurados, houver por depreciação artística, redução de valor dos objetos, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE - INSPEÇÃO DE CALDEIRAS:

1. Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito à Caldeira.

2. Conforme indicado no item Valor em Risco Contido na especificação desta Apólice, o Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhada requerido por autoridade competente ou o fabricante.

3. Esta Cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.

4. O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo, e o risco não será agravado em função de tal alteração.

5. Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por quaisquer circunstâncias que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE IMPOSIÇÕES LEGAIS

Não obstante ao que possa constar da cláusula de “CLÁUSULA 5 - EXCLUSÕES GERAIS”, esta apólice garantirá as despesas adicionais que o segurado incorrer para atender legislações ou determinações legais que regem a construção, a reparação a substituição de prédios, estruturas e equipamentos segurados no presente contrato. Serão entendidos como prejuízos indenizáveis nesta condição particular:

- a) as perdas suplementares ocorridas em função da demolição de toda parte do prédio, da estrutura ou do equipamento não danificado pelo sinistro;
- b) as perdas verificadas para reconstruir as partes danificadas e as partes demolidas dos prédios, estruturas e equipamentos alvo desta garantia, com materiais e normas impostas pela regulamentação em vigor.

Fica, no entanto, entendido e acordado que, as despesas indenizadas por esta condição não poderão exceder, em nenhuma hipótese, ao montante real das despesas incorridas para demolir as partes danificadas dos prédios, estruturas e/ou equipamentos, aumentados dos seguintes montantes:

- a) o custo realmente gasto nessa tarefa, excluídos os custos do terreno, para a reconstrução em outro local; ou
- b) o custo de reconstrução no mesmo local, acrescido das despesas adicionais impostas pela legislação ou normas legais vigentes.

A presente condição não se aplicará nos casos em que as exigências legais ou normas, estiverem sendo aplicadas em função de impedimentos consequentes de contaminação, principalmente, em casos de poluição.